

Resolução 082/92-CONSEPE
Alterada pela Resolução 016/1999 - CONSEPE
Revogada pela Resolução 001/2004 - CONSEPE

**FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS
COLEGIADOS DOS CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO DOS
CENTROS DA UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 284/91, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho em sessão de 24.03.92,

R E S O L V E:

1 – Aprovar o Regimento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação dos Centros da UDESC.

**REGIMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO DOS CENTROS DA
UDESC**

Art. 1º – O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e o órgão de coordenação didático - científica das atividades de Pós-Graduação de cada Centro, estando subordinado a Diretoria Assistente de Pesquisa e Extensão.

Art. 2º – O Colegiado é constituído por:

- a) um representante docente de cada departamento;
- b) coordenadores técnicos dos cursos de pós-graduação oferecidos no momento, quando estes já não forem os próprios representantes de seu departamento, num limite de 2 (dois) por departamento;
- c) representação discente dos cursos de pós-graduação em andamento no limite da legislação.

§ 1º – Os representantes docentes e seus suplentes, membros do corpo docente do Centro, serão indicados pelos respectivos departamentos, devendo ter titulação mínima em nível de especialização e sendo os primeiros preferencialmente os coordenadores técnicos dos cursos oferecidos.

§ 2º – Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados dentre os pares da sua entidade representativa ou comunidade Acadêmica, dos cursos de pós-graduação em andamento e deverão estar matriculados e cursando regularmente as disciplinas estabelecidas em cronograma de atividades do curso em causa.

§ 3º – O Colegiado será presidido por um Coordenador, professor do Centro que será indicado pelo Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão, tendo um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º – Os representantes docentes que integram o Colegiado terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

§ 5º – Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida sua recondução.

§ 6º – A indicação dos membros do Colegiado será solicitada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros em exercício.

§ 7º – O Coordenador Técnico será indicado pelo(s) departamento(s) envolvido(s) no curso e terá representação automática no Colegiado, respeitados os termos deste artigo.

§ 8º – O suplente do representante docente e do representante discente tem a atribuição de substituir o titular nas suas funções, quando dos seus afastamentos ou impedimentos temporários.

§ 9º – O suplente do representante docente daquele que tiver sido escolhido coordenador dos cursos de pós-graduação, não poderá substituí-la na função.

Art. 3º – São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

- a) deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados pelos departamentos;
- b) compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;
- c) promover a integração curricular;
- d) propor ao Conselho de Centro os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONSEPE;
- e) proceder avaliação do curso em todas as suas fases;
- f) realizar avaliação final do curso, inclusive do trabalho desenvolvido pelos professores;
- g) apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao CONSEPE;
- h) decidir sobre requerimento dos alunos;
- i) orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa dos cursos;
- j) proceder a indicação dos professores orientadores;
- k) designar a Comissão Examinadora dos trabalhos de conclusão;
- l) aprovar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos;
- m) coordenar e supervisionar a orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão;
- n) fixar o número de vagas por professor orientador, respeitando a relação de 3 (três) alunos por professor orientador em tempo integral e 2 (dois) por tempo parcial, incluídos os remanescentes de períodos anteriores;
- o) fixar o número de vagas dos cursos, os prazos de inscrição para seleção e os prazos para a matrícula;
- p) aprovar relatório anual de atividades da coordenação;
- q) apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas;

Art. 4º – São atribuições do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Centro;
- b) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- c) administrar os recursos financeiros alocados para os cursos de pós-graduação;
- d) exercer a direção administrativa dos cursos de pós-graduação;
- e) acompanhar a execução e o desenvolvimento dos planos e programas de ensino dos cursos de pós-graduação pelo Colegiado;
- f) enviar a PROPED o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte, de acordo com as instruções deste órgão;
- g) remeter, anualmente, a PROPED relatório das atividades dos cursos, de acordo com as instruções deste órgão, previamente aprovado pelo Colegiado;
- h) supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;
- i) remeter o relatório final de cada curso a PROPED, após aprovação pelo Colegiado;
- j) zelar pelos interesses dos cursos de pós-graduação junto aos órgãos superiores, bem como procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou

- privadas para a continua melhoria do ensino e da pesquisa;
- k) representar o Colegiado no Conselho de Centro;
- l) elaborar e assinar, junto com o Diretor Geral do Centro e o Reitor, os certificados do curso.

Art. 5º – São atribuições do Coordenador Técnico:

- a) coordenar e elaborar o projeto do curso junto ao(s) departamento(s) afim(ns);
- b) auxiliar o coordenador dos cursos de pós-graduação nas suas funções, referentes ao curso que coordena;
- c) remeter, semestralmente, ao Colegiado, relatório das atividades do curso em causa, de acordo com suas instruções;
- d) representar o curso que coordena, no Colegiado.

Art. 6º – São atribuições da Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação:

- a) organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos alunos;
- b) proceder a matrícula dos alunos;
- c) organizar os diários de classe das disciplinas;
- d) registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;
- e) organizar a programação das avaliações dos trabalhos de conclusão;
- f) confeccionar relatórios;
- g) secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado que serão lavradas em livro próprio;
- h) ter sob sua guarda os livros-atas, pareceres, fichários de alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria;
- i) das três cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo aluno, devera arquivar um exemplar na Secretaria e encaminhar os outros dois as Bibliotecas Setorial e Universitária, respectivamente.

Art. 7º – Este Regimento poderá ser complementado ou adaptado por normas internas do Centro que facilitem o funcionamento do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, sendo baixadas pelo Conselho de Centro.

Art. 8º – Os Centros terão 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste documento, para adequar-se a este Regimento.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 24 de março de 1992

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente